



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

RELATIVIZA O REQUISITO DO TEMPO MÍNIMO
DE SERVIÇO MILITAR PARA FINS DE
INATIVIDADE REMUNERADA SEGUNDO O
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS
MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1959/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 10:41
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º Para fins de inatividade remunerada, segundo as regras da Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e do Decreto-Lei 667, de 02 de julho de 1969:

I – não se exige o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de serviço de natureza militar, para aqueles que, até 31 de dezembro de 2021, tenham concomitantemente:

- a) ingressado na carreira militar em uma das corporações do Estado de Alagoas e
- b) protocolado pedido administrativo de averbação de tempo de serviço de natureza civil.

II – considera-se, na íntegra, o tempo de serviço de natureza civil, público ou privado, já averbado pelos militares da ativa até a data descrita no I, deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese do I, deste artigo, a inexigibilidade do tempo mínimo de serviço militar fica condicionada ao deferimento do pedido de averbação realizado até a data prevista.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM ____ DE
____ DE 2021.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Em prestígio ao excelente trabalho prestado pelos militares nos últimos anos, demonstrado com a redução dos índices de criminalidade, a presente proposta visa a estabelecer tratamento mais benéfico para aqueles que se encontram em serviço ativo e que serão submetidos a regras de transição quando de sua transferência para a inatividade remunerada.

Dessa forma, a proposta de inexigibilidade dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço militar para a inatividade remunerada dos militares atualmente em atividade justifica-se sob o paradigma da isonomia, diferenciando-se os militares em serviço ativo daqueles que ingressarão na carreira na posteridade.

Além disso, todos os procedimentos de averbação de tempo de serviço já realizados certamente implicaram em transferência de recursos do INSS e de outros entes federativos para o respectivo fundo estadual, no que, estabelecendo-se um tempo mínimo de serviço militar, decorre a imposição de um teto para averbação de serviço civil em detrimento de eventual excedente desse total averbado.

Esse cenário, de forma reflexa, promoverá enriquecimento ilícito do Estado de Alagoas em face desse excedente já averbado e desconsiderado para fins de inatividade remunerada. Logo, diante de tais razões, merece prosperar a proposta ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM _____ DE
_____ DE 2021.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL